

AS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS COM A EC 45/2004 NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

Aluna: Yolanda de Souza Capute
Orientadora: Daniela Vargas

Introdução

O processo de globalização está trazendo profundas transformações para as sociedades contemporâneas. Assim, as pessoas, os países e as empresas, trocam idéias, realizam transações financeiras e comerciais, espalhando seus ideais culturais.

Com o objetivo de acompanhar este brusco avanço, surge a cooperação jurídica internacional, estreitando as relações diplomáticas entre os países, através da intensificação da assinatura de tratados, convenções e protocolos, nos quais celebra-se a reciprocidade, o auxílio mútuo.

O opúsculo pretende dissertar sobre as modificações trazidas para o Direito Internacional Privado, mais precisamente em sede de cooperação jurídica internacional, com a tão sonhada Reforma do Judiciário, ocorrida no dia 31 de dezembro de 2004.

Conseqüentemente, a pesquisa se focará, especialmente, no comportamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no exercício da nova função que lhe foi delegada com a publicação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Objetivos

A pesquisa teve como finalidade primordial analisar as significativas contribuições na alçada do Direito Internacional Privado, com o advento da Emenda Constitucional nº 45 de 31 de dezembro de 2004, que transferiu para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para conceder *exequatur* às cartas rogatórias e homologar sentenças estrangeiras a fim de que as mesmas pudessem produzir efeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Metodologia

Primeiramente, definiu-se a abrangência do tema da cooperação jurídica internacional, bem como os instrumentos que conferem eficácia aos Estados soberanos que, mesmo distintos, conseguem estabelecer mecanismos isonômicos e recíprocos a fim de instituir máximas de colaboração. Posteriormente, o estudo se destinou a explicar a influência exercida pelo tema atinente à ordem pública, à soberania nacional e aos bons costumes nas decisões exaradas pelos julgadores nacionais, que têm se propendido a deliberar nos moldes propostos no século XIX, bem como evidenciar a relação deste requisito na esfera da cooperação direta.

Em seguida, observaram-se as principais modificações introduzidas com a Emenda Constitucional nº 45/2004, delineando o alcance dos Protocolos anteriormente firmados quando da edição da Resolução nº 09 de 04 de maio de 2005, pelo STJ. Ademais, verificaram-se alterações ocorridas no âmbito recursal, uma vez que com a mudança de competência para o STJ para conceder *exequatur*, foi aberta uma nova vertente, permitindo a revisão da decisão pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que, como órgão de instância soberana, será incumbido de rever eventuais decisões que afrontem à Constituição Federal, por meio do Recurso Extraordinário.

Por fim, foram expostas breves considerações a respeito das novas modificações introduzidas com a Emenda Constitucional nº 45/2004 no campo da cooperação jurídica internacional, tendo em vista a profunda análise dos julgados do STJ, que este estudo se

dispôs a avaliar, nos quase 20 meses de competência para homologar sentenças estrangeiras e conferir *exequatur* às cartas rogatórias.

Conclusões

O objetivo preponderante deste trabalho foi analisar o comportamento do STJ ante a nova competência delegada com a introdução da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, aguardando uma posição moderna e liberal, frente às novas perspectivas mundiais em sede de cooperação jurídica internacional.

Entretanto, infelizmente, deparamo-nos com uma visão conservadora, onde o STJ ao invés de primar pela utilização de mecanismos inovadores, optou por alinhar disposições estatuídas em seu regulamento (Resolução nº 09/2005) com a prática corriqueira pacificada pela então competente STF.

Em realidade, o STJ apenas deixou à disposição a faculdade de permitir a veiculação de medidas com caráter executório sem a prévia necessidade de acordos ou convenções, desobrigando-se desta maneira, de agir conforme preceituou na sua inovadora Resolução nº 09/2005. Tal fato justifica-se, quiçá, pela sua inexperiência perante questões já muito debatidas ao longo dos mais de 100 anos em que competiu ao STF conferir ou não eficácia aos pedidos alienígenas.

Em face do exposto, aguarda-se que o STJ ao largo dos próximos anos, promova uma efetiva reforma jurisprudencial, adaptável à nova realidade postulada pelos precursores do Direito Internacional Privado que desejam ultrapassar os moldes assinalados pelo antigo STF.

Referências

- 1 - ARAUJO, Nadia de & MARQUES, Frederico. Os Requisitos para a homologação de Sentença Estrangeira: Análise dos Julgados do STF. In: ARAUJO, Nadia de & MARQUES, Claudia Lima. **O Novo Direito Internacional – Estudos em homenagem a Erik Jayme**. Rio de Janeiro, São Paulo e Recife: Renovar, 2005.
- 2 - ARAUJO, Nádía de. **Direito Internacional Privado**. 2 ed. Rio de Janeiro, São Paulo e Recife: Renovar, 2004.
- 3 - _____ **Direito Internacional Privado: Teoria e prática brasileira** – atualizada e ampliada. 3 ed. Rio de Janeiro, São Paulo e Recife: Renovar, 2006.
- 4 - DOLINGER, Jacob & TIBURCIO, Carmen. *Direito Internacional Privado, Vade-Mécum*: 2 ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Renovar, 2002.
- 5 - FINKELSTEIN, Cláudio. Alterações Constitucionais em Temas de Direito Internacional. In: TAVARES, André Ramos & LENZA, Pedro (coord.). **Reforma do Judiciário - Analisada e comentada**. São Paulo: Método, 2005.
- 6 - HUCK, Marcelo Hermes. **Sentença Estrangeira e Lex Mercatoria – Horizontes e Fronteiras do Comércio Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- 7 - JO, Hee Moon. **Moderno Direito Internacional Privado**. São Paulo: LTr, 2000.
- 8 - TIBÚRCIO, Carmen. As cartas executórias no direito brasileiro no âmbito do Mercosul. **Revista Forense**. Rio de Janeiro: v. 348, out-dez 1999.